



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002

**AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPOSTO PREDIAL
TERRITORIAL URBANO E ANISTIA FISCAL A
CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL
COM ATÉ 50M²**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU e Anistia Fiscal ao contribuinte proprietário de imóvel com até 50m² de Edificação.

Parágrafo Único. A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel na Prefeitura Municipal até 20 dias antes do vencimento do respectivo imposto, a partir do exercício fiscal de 2003.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de dezembro de 2002


EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FÁTIMA DO SUL
RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitações de Fátima do Sul/MS torna público que, na Licitação Carta Convite nº 016/2002, julgada em 09/12/2002, Edital nº 016/2002, que versa sobre a Construção de Uma Quadra de Esportes Coberta no Jardim Brasília, nesta cidade de Fátima do Sul -MS compareceram 03 (três) empresas, todas legalmente habilitadas e que, saiu vencedora de certa- ma a empresa Pactual Construções Ltda., com propo- sta de R\$ 108.000,00.

Francisco Cordeiro da Silva – Comissão de Licita- ções de Fátima do Sul/MS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA
LEI COMPLEMENTAR N.º 005/2002**

AUTORIZA A ISENÇÃO DE IMPDSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO E ANISTIA FISCAL A CONTRIBUINTES PROPRIETÁRIOS DE IMÓVEL COM ATÉ 50M²

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder isenção de pagamento do IPTU e Anistia Fiscal ao contribuinte proprietário da imóvel com até 50m² de Edificação.

Parágrafo Único. A isenção de que trata a presente Lei somente recairá sobre o imóvel utilizado como moradia.

Art. 2º A isenção mencionada no artigo anterior deverá ser requerida pelo proprietário do imóvel na Prefeitura Municipal até 20 dias antes do vencimento do respectivo imposto, a partir do exercício fiscal da 2003.

Art. 3º Esta Lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Sapucaia-MS, 04 de dezembro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
EXTRATO DO CONTRATO N.º 197/2002,
EXECUÇÃO DE OBRAS EM REGIME DE EMPREITA-
DA GLOBAL.**

PARTES: MUNICÍPIO DE CAARAPÓ
PACTUAL CONSTRUTORA LTDA

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato a realização de Obras e Serviços da Engenharia, corres- pondente a Contratação pelo Município da empresa vi- sando a Execução de Obras da Drenagem das Águas Pluviais na Av. D. Pedro II, em Regime de Empreitada Global no âmbito do Contrato de Repasse N.º 0141975- 52/2002/Sedu/Caixa - Plano da Trabalho N.º 014197552 - Processon ENI 2629.0141975-52/2002 - Que celebram entre si a União Federal por intermédio da Caixa Econô- mica Federal e o Município de Caarapó-MS, objetivando a Execução das Ações relativas ao Programa Infra - Para Execução de Implantação, Ampliação ou Melhoria de Obras de Infra-Estrutura Urbana no Município de Caarapó/ MS, no Município de Caarapó - MS.

PRAZOS: A CONTRATADA executará a obra de execução de implantação, ampliação ou melhoria de obras da infra-estrutura urbana, no prazo de 60 (sessan- ta) dias corridos, ou seja, (iniciando a contagem na data de assinatura da Ordem de Início da Serviços (OIS), a ser emitida pela Prefeitura Municipal de Caarapó - MS.)

VALOR: R\$ 101.564,62 (cento e um mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).

DOTAÇÃO:

06.02.15.451.0060.1009 - 44.90.51 - Obras e Instala- ções (Ampliação a Melhorias de Galerias Pluviais)

FORO: Comarca de Caarapó-MS

DATA DE ASSINATURA: 02.12.2002

ASSINATURA: Guaracy Boschilia
Pactual Construtora Ltda
Prefeito Municipal
Contratada

TESTEMUNHAS:

Claudia Lopes da Silva Bortolotta
Eliezer R. Amaral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL
SAPUCAIA
LEI MUNICIPAL N.º 681/2002**

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE REDUÇÃO DE DANOS E DE COMBATE ÀS CAUSAS DE PROLIFE- RAÇÃO DE HEPATITE, DST/AIDS ENTRE USUÁRI- OS DE DROGAS ENDOVENOSAS, INALADAS E INGERIDAS NO MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **EURICO MARIANO**, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Município de Coronel Sapucaia-MS, atra- vés do sistema público da saúde municipal, desenvol- verá programas de redução de danos entre os usuários de drogas endovenosas, inaladas e ingeridas, desen- volvendo ações preventivas e orientadoras visando a radução da disseminação e transmissão da hepatite, Aids e outras doenças sexualmente transmissíveis, reduzindo os danos causados à saúde pública.

Art. 2º O programa da redução de danos terá as seguintes ações:

I - campanhas educativas e de aconselhamento sobre os riscos à saúde, em decorrência do uso de drogas;

II - formação de agentes de redução de danos técnica e psicologicamente para atender o usuário;

III - orientações sobre o procedimento de como minimizar os riscos em decorrência do uso de drogas, incluindo métodos de demonstração de uso seguro;

IV - distribuição de insumos de re- dução de danos contendo seringas, agulhas, garrotes, frascos de água destilada, recipientes para diluição, compressas com álcool para anti-sepsia, boletim educativo e informativo e preservativos;

V - distribuição gratuita de preservativos, com informações sobre a forma de sua utilização;

VI - distribuição de seringas descartáveis in- centivando a troca pelas usadas e o seu descarte;

VII - encaminhar os usuários de drogas que desejarem ao serviço de saúde que trata de dependên- cia química;

VIII - boletins informativos sobre os postos de distribuição de insumos de redução de danos.

Art. 3º É permitida e estimulada a troca de seringas e a distribuição gratuita de seringas descartáveis pelos serviços de saúde aos usuários de drogas.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde poderá credenciar instituições, entidades ou estabelecimentos para a distribuição de kits/insumos de redução de danos e troca de seringas com os usuários de drogas injetáveis, de acordo com as normas do Ministério da Saúde.

Art. 5º A identidade do usuário da droga será preservada, inclusive o local de sua moradia.

Art. 6º A Secretaria Municipal da Saúde poderá firmar convênios a parcerias com organizações não- governamentais, instituições e organismos estrangei- ros, federais, estaduais, bem como outros municípios para o desenvolvimento do programa, acompanha- mento e avaliação das ações decorrentes desta lei.

Art. 7º Os recursos orçamentários para implanta- ção desta lei estão previstos no orçamento 2003, cód- igo 10.301.009 - Programa Saúde para Todos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Coronel Sapucaia - MS, 04 de dezembro de 2002

EURICO MARIANO
Prefeito Municipal

Registrada
Publicada por afixação
Em 04.12.2002

**Col
Sup**

Prefeitura Municipal
Florianópolis
Público que se li-
vrou em 12/12/2002
LTD, com o valo-
a firma: MEDRAN
R\$ 2.094,00 (Dois
Anastácio-MS 19
EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

A Prefeitura Mun-
cipal realizou no
10:00 horas, para
de Saúde, referente
Anastácio-MS, 19
EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

A Prefeitura Mun-
cipal realizou no
14:00 horas, para
referente a troca
de seringas
Anastácio-MS, 19
EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal
Florianópolis
Público que se li-
vrou em 12/12/2002
LTD, com o valo-
a firma: MEDRAN
R\$ 2.094,00 (Dois
Anastácio-MS 19
EDSON STEFANO
Prefeito Municipal

**ES
PREF
HON**

EXTRATO DO

Primeiro
Construção
esportiva de
Convite nº 06

1 - Partes: Pro

2 - Do Ob

3 - Da Via

4 - De Rati

5 - Assinatura

6 - Testemunha